

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001650**  
**INTERESSADO: Escola Videira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 04/04/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 088/2019**

---

**1. Histórico**

A **Escola Videira**, mantida pela Igreja Videira, inscrita no CNPJ sob o N. 02.421.888/0003-23, localizada na Av. T 03, N. 1803, Setor Bueno, Goiânia/ GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ Infraestrutura, número de alunos por sala e nominada dos docentes, fls. 06/08;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 09;
- ✓ Situação do alunos, fl. 10;
- ✓ Educacenso, fl. 11;
- ✓ Termo de visita SEDUCE, fls. 12/13;
- ✓ Resolução / Voto, fls. 14/17;
- ✓ Recibo de entrega de escrituração fiscal, fl. 18;
- ✓ Certidões negativas, fls. 19/24;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 25/71;
- ✓ Regimento escolar, fls. 72/112;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 113;
- ✓ Matriz curricular, fl. 114/115;
- ✓ Calendário escolar, fl. 116;
- ✓ Parecer CLN, fl. 117;
- ✓ Calendário escolar, fl. 118;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044001650  
INTERESSADO: Escola Videira  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/04/2017

---

✓ Parecer CLN, fl. 119.

## 2. Análise

A Escola Videira obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 180/2015 com vigência de até 31 de Dezembro de 2017.

1. A Escola possui um cantinho de leitura em todas as salas de aula. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2170 exemplares. Folha 06. Dispõe ainda de recepção, auditório, quadra de esportes coberta, pátio aberto, pátio coberto, parquinho, sala de professores, cozinha, sala multifuncional e 18 salas de aula.
2. Dados estatísticos: 631 alunos matriculados; 595 alunos aprovados; 02 alunos reprovados; 34 alunos transferidos. Folha 09.
3. Todos os professores estão dentro da sua área de formação. Folhas 07/08.
4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001650  
INTERESSADO: Escola Videira  
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/04/2017

- **Recredenciar a Escola Videira**, mantida pela Igreja Videira, inscrita no CNPJ sob o N. 02.421.888/0003-23, localizada na Avenida T 03, N. 1803, Setor Bueno, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001650

DE: 04/04/2017

INTERESSADO: Escola Videira

ASSUNTO: Renovação

*tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

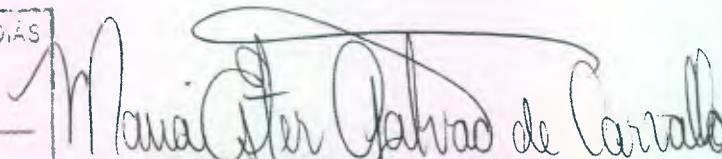
*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimesidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
MOTO N.	<u>088/2019</u>
DATA	<u>15 de fevereiro de 2019</u>
PRESENTE	<u>[assinatura]</u>

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora